



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

sexta-feira, 28 de fevereiro de 2025

Ano XV - Edição nº 02313 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F306D9977A76E67492D161402336BBC8

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (MATERIAIS DE EXPEDIENTE).
- EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATA SRP E CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2025. EXTRATO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ATAS SRP E CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2025.
- PORTARIA Nº 032 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025. "CONCEDE LICENÇA POR GESTAÇÃO A SERVIDORA EDILMA ARAGÃO DA SILVA."
- DECRETO Nº. 159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE PESSOAL DE CARGO DE CONFIANÇA. DECRETO Nº 160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DECLARA A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SERVIDORA FRANCISCA SANTA BÁRBARA NASCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." DECRETO Nº 161/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDORA EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 033, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025.
- RESOLUÇÃO Nº 001/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025  
RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.
- DECRETO Nº 3 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 679.000,00 (Seiscentos e setenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.  
DECRETO Nº 4 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025 ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.  
DECRETO Nº 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025 Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.
- PORTARIA Nº 034/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO ELMA DOS SANTOS GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 035/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO JAMILE BARRETO BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 036/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO ANA PAULA MARIA DE JESUS MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 037/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO VIVIANE SANTA BARBARA NASCIMENTO PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 038/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO MARIA JOSÉ SOUZA SANTANA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 039/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO ELIZABETE MENDES PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 040/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO NILZA SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 041/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO LUANA DOS SANTOS PASSOS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 042/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO VALÉRIA SILVA SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 043/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO LUCIENE DE JESUS BISPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 044/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO VILMA SILVA DE LIMA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 045/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO THAYS ELLEN ALVES CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 046/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO ROSIMARY SANTOS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 047/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO BERENICE SOUZA DE OLIVEIRA ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 048/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO GUILHERMINA ARAGÃO DA SILVA NETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 049/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO SILVANA CARVALHO GONCALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 050/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO TESSIA ALVES DE ARAGÃO ALEXANDRINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
PORTARIA Nº 051/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DA PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO CLEIDIANA SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

MODALIDADE: **Pregão Eletrônico**

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor preço por Lote**

LEGISLAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL: **Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006**

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.

**SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Cadastramento das propostas no sistema a partir do dia 28/02/2025

Hora: 08:00 (oito) horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (Compras-SIASG)

Código UASG: 983375

**DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

Dia 14/03/2025 – Hora 09:00 horas (horário de Brasília)

**MEIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

Endereço: Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000

Portal Eletrônico: [www.boavistadotupim.ba.gov.br](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br)

E-mail: [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com)

Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal: Ivan Bezerra Fachinetti

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - ESTADO DA BAHIA**, através do Pregoeiro Municipal, Ivan Bezerra Fachinetti, designado pelo Decreto 049/2025, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 90006/2025**, do tipo menor preço por lote, com base no Processo Administrativo instaurado para este fim, em sessão às **09:00 horas do dia 14 de março de 2025**, (horário de Brasília), no endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) – (Compras-SIASG), Código UASG: 983375.

## 1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.6.4.pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7.pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.O impedimento de que trata o item 2.6.4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2.6.2. e 2.6.3.6.3.poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10.O disposto nos itens 2.6.2.6.2 e 2.6.3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11.Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12.A vedação de que trata o item 2.6.8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.3 ou 3.5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item;

**3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.4. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11.Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3.No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.5.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.6.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.12.1.Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.12.2.A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.12.3.Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.12.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.13.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.13.1.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.13.1.1.disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.13.1.2.avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.13.1.3.desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.13.1.4.desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.13.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.13.2.1.empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.13.2.2.empresas brasileiras;

5.13.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.13.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.13.2.5.Caso as regras previstas no art. 60 da Lei 14.133/2021, e as previstas nesta Seção não solucionem o empate, será realizado sorteio, através de ferramenta do próprio sistema.

5.14.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.14.1.Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.14.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.14.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.14.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.14.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.14.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.14.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.10.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12.Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15.Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.6.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8.Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10.A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12.A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.12.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

7.13.A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64.):

7.14.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.14.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3.A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site [www.boavistadotupim.ba.gov.br/](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/).

8.4.Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.6.Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1.Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1.não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2.recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3.pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4.deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5.apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5.fraudar a licitação

11.1.6.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1.agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2.induzir deliberadamente a erro no julgamento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.1.6.3.apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7.praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1.advertência;

11.2.2.multa;

11.2.3.impedimento de licitar e contratar e

11.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2.as peculiaridades do caso concreto

11.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1.Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2.Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com), informando o número deste Pregão.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico [www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de preço

13.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Tupim, 28 de fevereiro de 2025.

Ivan Bezerra Fachinetti  
Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**SECRETARIA DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Administração

#### 1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 - Artigos de Papelaria						
Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
1	288944	CARTOLINA dimensões 500 x 660 mm, cores variadas, gramatura 180 gramas	4500	Folhas	1,60	7.200,00
2	481826	PAPEL A4, COLORIDO, 75 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 100 folhas	1600	Pacotes	5,99	9.584,00
3	461755	PAPEL A4, RECICLADO, 75 gramas 210 x 297 mm, pacote com 500 folhas	800	Pacotes	34,39	27.512,00
4	611840	PAPEL CARTÃO, colorido, 180 gramas 210 x 297 mm, cores variadas, pacote com 50 folhas	300	Pacotes	20,09	6.027,00
5	417233	PAPEL CREPOM, cores variadas, dimensão 0,48 X 2,00 m, caixa com 20 unidades.	400	Pacotes	20,28	8.112,00
6	379051	Papel fotográfico - resolução de até 4880 dpi, secagem rápida, formato A4 (210 x 297 mm) 220 gramas. Pacote com 20 fls.	300	Pacotes	17,08	5.124,00
7	379051	Papel fotográfico - A4 210 mm x 297 mm, 135g Glossy 50 Folhas À Prova D'água	300	Pacotes	28,12	8.436,00
8	293768	Papel, duplex, fosco, gramatura mínima 240 g/m <sup>2</sup> , dimensões 48 x 65 mm podendo variar em +/- 5mm. Cores variadas	1500	Folhas	2,00	3.000,00
9	245373	PAPEL DE SEDA - 50x70, 20g/m <sup>2</sup> na cor: vermelho - Pacote com 100 fls	300	Pacotes	19,77	5.931,00
10	622261	PAPEL CAMURÇA - 60x40 93 a 113g/m <sup>2</sup> , Pacote com 25 unidades, cores variadas.	500	Pacotes	19,91	9.955,00
11	463089	PAPEL VERGE- Gramatura de 180 gr x m <sup>2</sup> , cores variadas, pacote com 50 folhas.	300	Pacotes	13,26	3.978,00
12	340545	PAPEL DUPLA FACE - 48x66 cm pacote com 20 folhas. Cores variadas	300	Pacotes	19,17	5.751,00
13	473345	FOLHAS DE EVA - 60X40 CM cores variadas pacotes com 10 folhas	100	Pacotes	23,21	2.321,00
<b>Preço total estimado do lote 01:</b>						<b>102.931,00</b>

Lote 02 - Papel Ofício						
Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
14	461800	PAPEL A4, OFICIO, branco 75 gramas 210 x 297 mm, caixa com 10 resmas, com 500 folhas cada resma.	1600	Caixas	300,34	480.544,00
15	266458	PAPEL metro, na cor branca, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	150	Rolos	121,17	18.175,50

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

16	234952	PAPEL metro, na cor parda, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , dimensões 1,20m. Rolo com 100 m.	100	Rolos	109,36	10.936,00
<b>Preço total estimado do lote 02:</b>						<b>509.655,50</b>

<b>Lote 03 - Pastas e Envelopes</b>						
Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
17	459379	CAIXA ARQUIVO MORTO em plástico de no mínimo 130g/m <sup>2</sup> dimensões aproximadas de 34 x 13 x 24 cm. Com espaço para anotar informações, como: Data, Departamento, Local, Codificação.	5000	Unidades	6,07	30.350,00
18	613260	ENVELOPE, papel Kraft branco 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	5000	Unidades	0,36	1.800,00
19	459311	ENVELOPE, papel Kraft natural 80 gr, dimensões 162 X 229 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	5000	Unidades	0,32	1.600,00
20	467344	ENVELOPE, papel Kraft ouro 80 gr, dimensões 200 X 280 mm, mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	5000	Unidades	0,34	1.700,00
21	467383	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft branco, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre	7000	Unidades	0,41	2.870,00
22	467347	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 240 x 340 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	7000	Unidades	0,41	2.870,00
23	459338	ENVELOPE, saco grande, em papel Kraft pardo, 80g, dimensões 260 x 360 mm, com variação de +/- 2mm, sem timbre.	10000	Unidades	0,42	4.200,00
24	301413	LIVRO DE ATA pautado, capa dura, 100 folhas, dimensões 200 X 275 mm	500	Unidades	16,74	8.370,00
25	411608	LIVRO DE PONTO, papel alta alvura 75 gr/m <sup>2</sup> , capa dura na cor preta, com 100 folhas, dimensões 320 x 220 mm, com 04 situações: entrada e saída no primeiro período e entrada e saída no segundo período	300	Unidades	16,43	4.929,00
26	483473	LIVRO PROTOCOLO de correspondência ¼, com 100 folhas; Formato 154 x 216 mm; Capa dura.	500	Unidades	10,59	5.295,00
27	470147	PASTA CATÁLOGO em papelão revestido de PVC, cor preta; Formato Ofício; com bolso e com visor; 4 colchetes; 100 envelopes; Dimensões 243 x 330.	100	Unidades	30,22	3.022,00
28	332689	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com abas e elástico.	8000	Unidades	2,57	20.560,00
29	332803	PASTA CLASSIFICADOR, em plástico resistente, transparente dimensões de 350 x 250 mm podendo variar +/- 5% com prendedor de papel.	8000	Unidades	2,19	17.520,00
30	284918	PASTA SANFONADA A4 - Plástica, Cores variadas, material em PVC, largura 240 mm x 320 mm de altura, com 12 divisórias, com abas e elástico.	50	Unidades	16,67	833,50
31	368718	PASTA SUSPENSA tamanho ofício, em cartão 350 g/m <sup>2</sup> cor marrom, marmorizada e plastificada, com hastes plástica, com prendedor plástico interno de papel, visor e etiqueta.	5000	Unidades	3,33	16.650,00
<b>Preço total estimado do lote 03:</b>						<b>122.569,50</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

<b>Lote 04 - Artigos de Armarinho</b>						
Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
32	224097	AGULHAS para tricotar plástica 35 cm - par	150	Pares	7,70	1.155,00
33	234073	ALFINETE - cabeça esférica em plástico, colorido, comprimento 10mm em aço níquelado, aplicação para mapa, caixa com 50 unidades	60	Caixas	8,05	483,00
34	223793	AGULHA DE COSTURA - Agulha de Mão nº 06 para Costura. Envelope com 20 unidades. Composição: Aço Níquelado	50	Pacotes	5,29	264,50
35	306725	BARBANTE - 8 fios, cru, 250 gramas	100	Rolos	7,21	721,00
36	304619	COLA PARA TECIDO, tubo com 100 gramas.	50	Unidades	7,01	350,50
37	390581	BOLA DE ISOPOR- Maciça, diâmetro 20 mm para artesanato em geral pacote com 100 unidades	30	Pacotes	14,06	421,80
38	223225	FELTRO, cores variadas, tamanho 0,50 x 1,40.	20	Unidades	15,37	307,40
39	272564	FITA DE CETIM, 10 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	50	Peças	5,60	280,00
40	223706	FITA DE CETIM, 20 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	50	Peças	5,86	293,00
41	385992	FITA DE CETIM, 38 mm de largura, cores variadas peça com 10 metros.	50	Peças	7,49	374,50
42	463459	FITILHO cores variadas, peça com 10 metros	100	Peças	3,50	350,00
43	483460	FOLHA DE ISOPOR - de 1,0 metro, x 0,50 cm de largura, com espessura de 10 mm.	1000	Folhas	4,45	4.450,00
44	483459	FOLHA DE ISOPOR de 1,0 x 0,50 cm de largura, com espessura de 15 mm	30	Unidades	7,11	213,30
45	604725	MANTA ACRILICA, com 1,0 x 1,50 m 100% poliéster	30	Unidades	46,86	1.405,80
46	615134	NOVELO DE LINHA para tricotar, cores variadas, pacote com 12 unidades.	50	Pacotes	41,33	2.066,50
47	441741	NOVELO DE LINHA DE COSTURA - 100% algodão, tubo com 100 mt - cores variadas	200	Unidades	2,51	502,00
48	385978	SIANINHA fina 4 mm, cores variadas, rolo com 50 metros	100	Rolos	41,19	4.119,00
49	303534	TECIDO DE JUTA natural, com 1,00 metro de largura, peça com 10 metros	5	Peças	117,97	589,85
50	343203	TECIDO PARA BORDAR ponto de cruz, peça com 10 metros.	10	Peças	231,66	2.316,60
51	621028	TECIDO TRICOLINE várias estampas, peça 0,50 x 1,50 m	20	Peças	25,26	505,20
52	343202	TECIDO VAGOLINE com 1,45 m de largura, peça com 5 metros.	20	Peças	30,29	605,80
53	308365	TINTA PARA TECIDO, frasco com 37 ml, cores variadas	150	Unidades	5,88	882,00
54	469173	TNT - não Tecido cores variadas, Largura: 1,40 metros comprimento: 100 metros - gramatura: 40 G/M2	500	Rolos	109,85	54.925,00
55	620638	TUBO DE LINHA DE COSTURA, cores variadas, pacote com 10 tubos	100	Pacotes	15,09	1.509,00
56	359480	VELCRO ADESIVO 25 mm, macho e fêmea, rolo com 25 metros.	10	Rolos	44,30	443,00
57	621635	OLHO DE BONECA - Olho de boneca, móvel, para artesanato, tamanho 15 mm, 8mm e 3mm - pacote com 100 unidades.	20	Pacotes	5,77	115,40
58	602198	BEXIGA colorida de soprar nº 9 cores variadas pacote com 50 unidades	100	Pacotes	7,61	761,00
<b>Preço total estimado do lote 04:</b>						<b>80.410,15</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Lote 05 - Materiais de Escritório**

Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
59	289399	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 5 cm x 1,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	100	Blocos	8,87	887,00
60	335010	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 7,5 cm x 7,5 cm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	100	Unidades	3,91	391,00
61	462282	BLOCOS AUTO ADESIVO. Kit com 05 blocos em papel colorido para anotação/recado medindo aproximadamente 50 mm x 15 mm, com 100 folhas auto colante de cada cor tipo Postit ou similar.	500	Unidades	10,89	5.445,00
62	325529	Elástico latex amarelo nº 18 pacote com 100 gramas	100	Pacotes	6,62	662,00
63	200069	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	400	Caixas	30,99	12.396,00
64	356877	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	400	Caixas	30,76	12.304,00
65	349513	Canetas ESFEROGRÁFICA VERDE, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	10	Caixas	30,74	307,40
66	356878	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, escrita grossa, corpo cristal transparente, caixa com 50 unidades com certificado pelo INMETRO. Produto com dados de identificação e marca.	300	Caixas	31,17	9.351,00
67	274804	CLIPS para papel em aço niquelado, número 6/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	1000	Caixas	3,07	3.070,00
68	272501	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 2/0, embalagem caixa com 100 unidades. -Material conforme Norma SAE 1010/20.	1000	Caixas	2,60	2.600,00
69	274803	CLIPS para papel, em aço niquelado, número 3/0, embalagem caixa com 50 unidades. - Material conforme Norma SAE 1010/20.	1000	Caixas	2,83	2.830,00
70	284051	COLA líquida a base de silicone, embalagem com aproximadamente 50 gramas com bico dosador. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	300	Unidades	3,72	1.116,00
71	622132	COLA líquida branca, lavável, não toxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico dosador, peso líquido aproximado de 90 gramas. Caixa com 36 unidades	200	Caixas	40,83	8.166,00
72	386956	COLA líquida branca, lavável, não toxica, adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, peso líquido aproximado de 1KG.	200	Unidades	10,41	2.082,00
73	294408	COLA GLITTER, CORES VARIADAS - caixa com 12 unidades	100	Caixas	32,41	3.241,00
74	449827	COLA para isopor. Embalagem com aproximadamente 90 gramas embalagem: plástica, com bico dosador, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. CX COM 36 UNIDADES	100	Caixas	43,57	4.357,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

75	314892	CORRETIVO LÍQUIDO, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco com volume aproximado de 18 ml	300	Unidades	2,54	762,00
76	266399	Conjunto de mesa para porta lápis, porta clips e porta lembrete, em polietileno, espessura da parede aproximadamente 3 mm, dimensões aproximadas 22,0 x 6,0 x 9,0 cm	50	Conjuntos	12,26	613,00
77	406914	ESTILETE largo, corpo plástico, lamina larga dividida, dimensões de 18 x 105 mm caixa com 12 unidades.	50	Caixas	21,72	1.086,00
78	307812	EXTRATOR DE GRAMPOS, tipo espátula, em aço cromado dimensões 15 cm, caixa com 36 unidades.	100	Caixas	32,80	3.280,00
79	203580	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 12 folhas de papel 75 gr/m2, dimensões mínimas 140 x 37 x 50 mm, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm. de espessura fosforizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola temperada e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	200	Unidades	22,98	4.596,00
80	414937	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 30 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 50 grampos 26/6, apoio da base em PVC.	100	Unidades	37,72	3.772,00
81	324240	GRAMPEADOR com estrutura metálica, capacidade mínima para grampear 80 folhas de papel 75 gr/m2, fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosforizada e pintura eletrostática, base para fechamento do grampo em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola de aço temperado e resistente. Capacidade de carga mínima 01 (um) pente de 100 grampos 23/6 a 23/13, apoio da base em PVC.	50	Unidades	115,34	5.767,00
82	322469	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 23/06, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	300	Caixas	12,86	3.858,00
83	338512	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/08, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	300	Caixas	13,03	3.909,00
84	203144	GRAMPO galvanizado para grampeador, tamanho 26/6, embalagem caixa com 5.000 unidades, contendo a marca do fabricante.	400	Caixas	6,43	2.572,00
85	337519	LÁPIS MINA GRAFITE – número 02, revestido em madeira, formato cilíndrico, comprimento 175 mm, cor do revestimento preto, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 144 unidades.	200	Caixas	45,54	9.108,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

86	335417	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 8 cm, dorso largo; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	2000	Unidades	12,53	25.060,00
87	397971	PASTA ARQUIVO A/Z: Tamanho: 34,5 x 6 cm, dorso estreito; cartão com espessura de 1,7 mm; forrado externamente com papel monolúcido 75g plastificado e internamente em papel branco; Mecanismo niquelado tipo exportação Olhal e compressor metálico; - Cor: Tigrado.	1000	Unidades	11,42	11.420,00
88	413723	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 100 fls de papel 75g/m2. Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, Distancia dos furos 80 mm, com margeador.	50	Unidades	71,70	3.585,00
89	202355	Perfurador de papel estrutura metálica 2 furos para até 10 fls de papel 75g/m2. Apoio da base em polietileno, Pinos perfuradores em aço e molas em aço, Diâmetro dos furos 6 mm, Distancia dos furos 80 mm, com margeador.	100	Unidades	27,99	2.799,00
90	464170	Tesoura uso geral lâmina em aço inox 8", ponta fina, cabo revestido em polipropileno.	300	Unidades	13,71	4.113,00
91	416053	Tesoura escolar 5 polegadas ponta arredondada, apropriada para uso escolar, lâmina em aço inox e cabo em polipropileno.	500	Unidades	5,39	2.695,00
<b>Preço total estimado do lote 05:</b>						<b>158.200,40</b>

Lote 06 - Materiais Diversos						
Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
92	379312	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - fino 7 a 8 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	400	Pacotes	26,32	10.528,00
93	284808	BASTÃO de Silicone Cola Quente Transparente - grosso 11 mm x 30 cm, pacote com 30 unidades.	400	Pacotes	35,30	14.120,00
94	411291	BATERIA TIPO BOTÃO de lítio 3V CR 2032	50	Unidades	2,33	116,50
95	325286	CALCULADORA de mesa com alimentação a pilha, display com 12 dígitos grandes Dimensões aproximadas 15x12x5 cm, com funções aritméticas básicas e percentual, desligamento automático.	30	Unidades	14,95	448,50
96	203147	GRAMPO para grampeador 106/4 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades	20	Caixas	14,30	286,00
97	369676	ROLO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS 40 X 40 témica com aproximadamente 500 adesivos por rolo.	60	Rolos	6,41	384,60
98	203147	GRAMPO para grampeador 106/6 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades	20	Caixas	14,53	290,60
99	483450	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 45 mm x 100 m.	700	Unidades	7,64	5.348,00
100	609330	GRAMPO para grampeador 106/8 galvanizado, embalagem caixa com 5.000 unidades	20	Caixas	15,22	304,40
101	467552	FITA ADESIVA- TRANSPARENTE - 48 mm x 50 m.	700	Unidades	5,77	4.039,00
102	231790	PILHA ALCALINA AA tamanho pequena- Recarregável	300	Unidades	1,24	372,00
103	279105	FITA ADESIVA TRANSPARENTE fina – 12 mm, 12 x 50 m.	500	Unidades	2,34	1.170,00
104	309967	PILHA ALCALINA AAA tamanho palito- Recarregável	300	Unidades	1,48	444,00
105	289017	FITA ADESIVA TRANSPARENTE média – 24 mm, 24 x 40 m.	500	Unidades	2,50	1.250,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

106	231787	PILHA ALCALINA D tamanho grande	20	Unidades	12,51	250,20
107	463241	FITA DUPLA FACE média - 24 mm x 30 m.	400	Unidades	5,69	2.276,00
108	322757	PILHA ALCALINA retangular 9 V	20	Unidades	12,39	247,80
109	440632	GRAMPEADOR tipo pistola com corpo em material termoplástico de alta resistência para grampos 106/4, 106/6 ou 106/8 mm	12	Unidades	35,37	424,44
110	426776	Carregador de pilhas - AA/AAA	20	Unidades	33,59	671,80
111	401623	Pincel nº 00 (Filete para contorno) - Cabo curto. Pacote com 12 unidades	100	Dúzias	15,50	1.550,00
112	204742	Pincel nº 08 (Chato) - Cabo longo, indicado para tintas espessas, acrílicas e tecido. Pacote com 12 unidades	100	Dúzias	14,19	1.419,00
113	393613	Pincel nº 10 (Chato) - Cabo longo, indicado para cantos, cobertura de área, contornos, pátina, preenchimentos. Pacote com 12 unidades	100	Dúzias	14,67	1.467,00
114	614353	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão fino.	300	Unidades	14,88	4.464,00
115	614353	PISTOLA APLICADORA para cola quente - material resistente, tensão alimentação bivolt, aplicação colagem, diâmetro entrada para bastão grosso.	300	Unidades	25,18	7.554,00
116	366525	Guarda chuva, Material Armação: Alumínio Tipo: Manual Material Cabo: Alumínio Material Cobertura: Náilon Tamanho: Grande	50	Unidades	16,20	810,00
<b>Preço total estimado do lote 06:</b>						<b>60.235,84</b>

Lote 07 - Materiais Didáticos						
Item	Código Catmat	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
117	289329	Apagador para quadro branco com designe ergonômico com feltro 100% de lã com espaço para guarda de pincel, estrutura em PVC ou similar.	500	Unidades	7,93	3.965,00
118	203503	Apagador para quadro de giz com design ergonômico, firme e confortável, com feltro 100% de lã, com estrutura em madeira. Dimensões aproximadas 13 x 4 cm	100	Unidades	5,80	580,00
119	289332	APONTADOR DE LÁPIS, manual, portátil, com 01 entrada, em material plástico rígido, sem depósito, caixa com 100 unidades. Dimensões aproximadas 6,5 x 12,5 x 1,3 mm	50	Caixas	24,95	1.247,50
120	293121	BORRACHA BICOLOR (azul/vermelha) - para apagar tinta de caneta e lápis, atóxica, dimensões variáveis: comprimento 40 a 60 mm, largura 16 a 20 mm e espessura 6,0 a 8,0 mm, caixa com 40 unidades.	300	Caixas	21,37	6.411,00
121	279988	BORRACHA BRANCA, para apagar escrita a lápis, macia, dimensões aproximadas de 3,3 x 2,3 x 0,08cm, caixa com 40 unidades.	300	Caixas	14,32	4.296,00
122	359998	CANETA HIDROCOR, estojo com 12 cores, ponta fina em feltro resistente, as cores deverão ser: vermelha, rosa, azul claro, azul escuro, laranja, verde claro, verde escuro, amarelo, roxo, marrom, cinza e preto.	300	Kits	6,46	1.938,00
123	328961	Caneta marca texto cores variadas estojo com 06 cores fluorescentes, ponta chanfrada medindo aproximadamente 4 mm,	100	Kits	12,48	1.248,00
124	330082	Capa p/ encadernação em PVC, incolor, 210 x 297 mm, pacote c/100 unidades.	50	Pacotes	34,84	1.742,00
125	326951	Capa p/ encadernação em PVC, preta 210 x 297 mm, pacote c/ 100 unidades.	50	Pacotes	37,89	1.894,50

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

126	445515	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 07mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 25 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	50	Pacotes	14,40	720,00
127	445461	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 09 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 50 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	50	Pacotes	15,92	796,00
128	445477	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 14 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 70 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	50	Pacotes	25,06	1.253,00
129	445492	Espiral, para encadernação, em PVC, diâmetro 17 mm, comprimento 33 cm, capacidade de encadernação de 100 folhas. Embalagem: pacote com 100 unidades.	50	Pacotes	25,81	1.290,50
130	338468	Lápis de cor, com 12 cores variadas revestidos em madeira, tamanho grande, caixa ou cartela plástica com 12 lápis.	300	Caixas	5,54	1.662,00
131	413335	Prancheta em MDF ou similar para papel tamanho ofício com cantos arredondados e prendedor metálico para papel dimensões aproximada 33 x 23 cm.	100	Unidades	7,79	779,00
132	271430	Quadro Cortiça moldura em alumínio- Tam 120x90 cm	30	Unidades	187,09	5.612,70
133	202036	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor azul caixa com 12 unidades.	50	Caixas	31,02	1.551,00
134	202037	Pincel atômico recarregável 1100-p com ponta de feltro na cor preta caixa com 12 unidades.	50	Caixas	31,02	1.551,00
135	202039	Pincel atômico recarregável 1100-p, com ponta de feltro na cor vermelha caixa com 12 unidades.	30	Caixas	31,02	930,60
136	294716	Pincel para quadro branco com ponta acrílica de 4 mm macia que não danifique o quadro, com tinta que apaga facilmente e não deixa marcas, caixa com 12 unidades, cores azul e preta.	100	Caixas	31,76	3.176,00
137	313577	Régua em plástico incolor graduada, medindo 30 cm, unidades.	2500	Unidades	1,13	2.825,00
138	347614	Tinta para pincel atômico cor PRETA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	40	Unidades	9,70	388,00
139	335347	Tinta para pincel atômico cor VERMELHA, embalagem com aproximadamente 37 ml.	20	Unidades	9,70	194,00
140	335345	Tinta para pincel atômico cor AZUL, embalagem com aproximadamente 37 ml.	40	Unidades	9,70	388,00
141	274454	Tinta guache, 12 Cores -15ml cada	100	Caixas	12,93	1.293,00
142	432381	Giz de cera, 12 Cores tamanho médio	100	Unidades	6,75	675,00
143	300279	Caderno - 12 matérias com 240 folhas; capa dura; apresentação: espiral	100	Unidades	20,89	2.089,00
144	200621	Caderno - 6 matérias, capa plástica; 140 folhas; apresentação espiral.	100	Unidades	11,79	1.179,00
145	447942	Caderno - 1 matéria, capa plástica; 96 folhas; apresentação espiral.	100	Unidades	9,37	937,00
146	225173	Massa de modelar 180g embalagem com 12 unidades	50	Pacotes	8,28	414,00
147	622715	Plástico colante para forrar diários (contact)	5	Rolos	54,40	272,00
148	624179	Bandeja organizadora de papel tamanho A4 com 02 compartimento em poliestireno ou similar de alta resistência nas dimensões aproximadas de 36 x 26 x 18 cm.	30	Unidades	43,83	1.314,90
<b>Preço total estimado do lote 07:</b>						<b>54.612,70</b>

1.2.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

1.3. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF baixado juntamente com o arquivo do Edital no ComprasGov (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição no Termo de Referência, PREVALECERÁ a que consta do Termo de Referência.

1.4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o ano de 2025.

## **2. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM**

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 055/2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao interesse público.

## **3. JUSTIFICATIVAS**

### **3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1.1 A aquisição de material de expediente para as Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA é essencial para garantir o funcionamento adequado dos serviços administrativos e operacionais das diversas pastas do município. O uso contínuo desses materiais é indispensável para o desempenho das atividades internas e externas, tais como atendimento ao público, elaboração de documentos oficiais, execução de projetos e programas, além da manutenção da organização e eficiência dos setores administrativos da prefeitura.

3.1.2 Atualmente, a demanda por materiais de expediente nas secretarias municipais é constante e abrangente, incluindo itens como papel, canetas, grampadores, pastas, envelopes, entre outros suprimentos necessários para o andamento das rotinas administrativas. A ausência ou insuficiência desses materiais pode comprometer a qualidade dos serviços prestados à população, dificultando a tramitação de processos, a comunicação interna e externa, bem como a execução das políticas públicas municipais.

3.1.3 Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, promovendo melhores condições de trabalho para os servidores municipais e assegurando um atendimento adequado à comunidade.

### **3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

3.2.1. A definição do quantitativo de material de expediente a ser adquirido foi realizada com base em um levantamento das necessidades das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, considerando o consumo médio histórico dos últimos exercícios, bem como a previsão de demanda para o período de vigência da contratação.

3.2.2. Para garantir a adequação da estimativa, foram considerados aspectos como o consumo médio anterior, a expansão e novas demandas, a adoção de estoque mínimo estratégico, além do uso racional dos recursos públicos.

3.2.3. Assim, o quantitativo estimado foi definido de maneira técnica e fundamentada, buscando atender às necessidades das secretarias municipais com equilíbrio entre previsibilidade e otimização dos recursos públicos.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### 3.3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO

3.3.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).

3.3.2. No caso em tela, a Administração optou por licitar por grupos, o que se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

3.3.3. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

3.3.4 Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser afastado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto em itens geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

3.3.5 Ainda, as ordens de fornecimento serão enviadas de acordo com a necessidade momentânea, tendo em vista que o município não possui espaço físico para armazenamento, não sendo viável o estoque dos produtos.

3.3.6. Neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável o agrupamento dos itens. No mesmo sentido o agrupamento não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, mas visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.3.7. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de menos contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência dezenas de empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

3.3.8 Nesse caso, sugerimos a licitação por lotes, sendo os mesmos divididos em itens do mesmo seguimento, aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1.A contratação será realizada por meio do procedimento de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a aquisição futura e parcelada de material de expediente para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, no prazo e nas condições estabelecidas.

4.2.O procedimento de registro de preços visa a obtenção de proposta para o fornecimento de materiais de expediente de forma contínua e escalonada, com a formalização de um registro de preços que possibilitará a contratação conforme a demanda, durante o período de vigência da ata de registro. Essa solução atende às necessidades da administração pública, permitindo uma maior flexibilidade e otimização na aquisição de materiais, já que a quantidade será ajustada conforme a real demanda de cada secretaria.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

4.3. Os fornecedores que apresentarem as melhores propostas durante o processo licitatório terão seus preços registrados, sendo convocados conforme a necessidade de fornecimento e o cumprimento dos quantitativos estimados. Essa modalidade de contratação proporciona vantagens, como economia de escala, adequação à demanda real, além de maior agilidade.

4.4. Ressalte-se, por fim, que a solução proposta visa garantir a qualidade, eficiência nos serviços públicos, atendendo às diretrizes legais e às necessidades da Administração Pública, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

5.1. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do item 1 deste Termo de Referência, para a aquisição do objeto deve-se observar as seguintes características:

5.1.1. Todos os Produtos deverão estar em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração.

5.2 A Prefeitura rejeitará os produtos entregues em desacordo com o licitado, ficando a licitante obrigada a substituir às suas expensas no total ou em partes, o objeto fornecido que se verificarem marcas em desacordo com o proposto, que não atendam ao prazo de validade estabelecido neste edital ou com embalagens rompidas ou rasgadas.

5.3. O licitante deve levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes sobre o objeto e demais requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

## **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

6.1. A licitação será processada na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE;

6.2 O modo de disputa a ser utilizado é o aberto;

6.3 Do Registro de preço

6.3.1. Devido à imprevisibilidade da demanda ao longo do ano, o registro de preços para aquisição do referido objeto, é a alternativa mais adequada, pois possibilita que o Município esteja preparado para suprir essas demandas sem interrupções no fornecimento. O Registro de Preços permite que o Município adquira os itens conforme sua real necessidade ao longo do período de validade da Ata de registro de preço, evitando estoques excessivos e desperdícios, ao mesmo tempo garantindo economia de recursos públicos. A aquisição eventual proporciona flexibilidade para adaptar as compras à demanda real, sem a necessidade de realizar licitações constantes, o que poderia acarretar morosidade no processo de aquisição e impacto na continuidade dos serviços. Portanto, justifica-se a realização do Registro de Preços como uma ferramenta eficaz de gestão, garantindo a eficiência, economicidade e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

6.3.2. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

6.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

## **6.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

6.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.3.2.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **6.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

6.3.3.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.3.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.3.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.3.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.3.3.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.3.3.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.3.3.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.3.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.3.3.11. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.3.3.12. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

6.3.3.13. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas

#### **6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

6.3.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

7.1 A entrega será realizada, mediante solicitação da secretaria, a qual formulará o pedido através de requisição/ordem de fornecimento, tendo a licitante o prazo de até 03 (três) dias úteis para entregar os materiais solicitados;

7.1.1. Os itens deverão ser entregues em embalagens apropriadas;

7.1.2. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

7.1.3. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, mediante agendamento prévio através do(s) telefone(s) (75) 98817-3571, no horário das 08:00h às 17:00h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail setorcomprasmbvt@gmail.com.

7.1.4. Caso detecte alguma falha na entrega, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis da entrega dos materiais, sem prejuízo das sanções previstas.

7.1.5. A Prefeitura não é obrigada a contratar os materiais descritos neste termo na sua totalidade, as quantidades de cada item descrito são ESTIMATIVAS, podendo a administração municipal emitir quantas ordens de fornecimento entender conveniente para a administração, até o cumprimento TOTAL ou NÃO do objeto desta licitação.

7.2 Para a entrega do objeto, é imprescindível anexar DANFE a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da nota de empenho;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

7.4 O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 dias úteis.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 01 dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## 8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

### ADMINISTRAÇÃO

02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2007	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2031	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL  
 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS ESTADO

## EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE  
 1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-550-0000 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-540-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
 1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF  
 1-543-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2044 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS  
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2047 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
 2048 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA  
2049 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

02.11.02 FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA  
2050 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1-660-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

## 9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.088.615,09 (Um milhão, oitenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e nove centavos)**

9.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**9.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.**

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Forma de pagamento**

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.15. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.19. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Boa Vista do Tupim - BA, 28, de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Cibele Lopes dos Santos Freitas  
Servidor (a) Responsável  
Secretaria Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ANEXO II

### MINUTA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2025 PE 90006/2025

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenil Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº. ...., estabelecida na ....., nº. ...., Bairro ....., cidade de ....., estado ..... CEP:....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da carteira de identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., residente à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, publicada no ..... de ...../202....., processo administrativo nº 043/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE .....							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Preço Total do Lote xxxxxx							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere do processo.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação;
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.1 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

7.2.3 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não assinar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado.

8.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e/ou minuta do contrato, ANEXOS AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Tupim, ..... de março de 2025

*Sávio Bulcão dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

.....  
CNPJ nº .....

.....  
CPF nº .....

*Contratada*

## TESTEMUNHAS

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

### Anexo da ata

Cadastro Reserva ata nº xxx/202x

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os lotes com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

LOTE .....							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Preço Total do Lote xxxxxx							

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

LOTE .....							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Preço Total do Lote xxxxxx							

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**ANEXO III**  
**MINUTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

Termo de Contrato nº ..../2025, originário do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, para aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, e a empresa ....., conforme segue.

**O Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.718.176/0001-25, com sede na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 778.638.955-53 e RG nº 474042804 SSP. Ba, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº. ...., estabelecida na ....., nº. ...., Bairro ....., cidade de ....., estado ..... CEP:....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da carteira de identidade RG nº ....., inscrito no CPF sob o nº. ...., residente à ....., doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 043/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim/BA, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital, a seguir:

LOTE .....							
Item	Código	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
Preço Total do Lote xxxxxx							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ .....** (.....), correspondente ao valor total do Lote xxx de R\$ ..... (.....), do Lote xxx de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, Sr.<sup>a</sup> **Geciene de Souza Santana** (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **d) Multa:**

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

## ADMINISTRAÇÃO

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 2007 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2031 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPs

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2033 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-600-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
 1-621-0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 2037 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-661-0000 TRANSFERÊNCIAS ESTADO

## EDUCAÇÃO

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2056 GESTÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-551-0000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2057 GESTÃO DO ENSINO INFANTIL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE  
 1-541-0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2058 GESTÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-569-0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2059 GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL  
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1-500-1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
 Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2063	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-550-0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2064	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-540-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
1-541-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
1-543-0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
1-569-0000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2045	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. DO PROG. DE ATENÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2047	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2048	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BPC - BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2050	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, ..... de março de 2025.

*Sávio Bulcão dos Santos*  
*Prefeito Municipal*

.....  
CNPJ nº .....

.....  
CPF nº .....

*Contratada*

## **TESTEMUNHAS**

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2025****EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim - BA torna público, e da ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 90001/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva o registro de preços para futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, pelo Preço Global de R\$ 144.756,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), correspondendo ao quantitativo total de 1.200 (um mil e duzentas) cestas básicas, ao valor unitário de R\$ 120,63 (Cento e vinte reais e sessenta e três centavos) por cada cesta básica. Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 04 de fevereiro de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90001/2025**

## **EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, tipo menor preço global, pelo período de 12 (doze) meses.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal, resolve ADJUDICAR a presente licitação à empresa vencedora: C L MIRANDA LIMA ME, CNPJ nº. 23.572.638/0001-00, pelo preço global de R\$ 144.756,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), correspondendo ao quantitativo total de 1.200 (um mil e duzentas) cestas básicas, ao valor unitário de R\$ 120,63 (Cento e vinte reais e sessenta e três centavos) por cada cesta básica. Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço apresentado na proposta alinhada.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação do fornecedor referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 10 de fevereiro de 2025. Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025-PE-90001/2025 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2025-PE-90001/2025 (SRP) com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ Nº 23.572.638/0001-00, pelo preço global de **R\$ 144.756,00** (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), para o registro de preços, visando a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, correspondendo ao quantitativo total de 1.200 (um mil e duzentas) cestas básicas, ao valor unitário de R\$ 120,63 (Cento e vinte reais e sessenta e três centavos) por cada cesta básica, pelo período de 12 (doze) meses, objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90001/2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2025. Assina pela empresa, Vimai de Jesus Miranda, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Gestora, Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social, torna público que firmou Contrato nº. 039/2025 com a empresa **C L MIRANDA LIMA ME**, CNPJ Nº 23.572.638/0001-00, pelo preço global de **R\$ 132.693,00** (Cento e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais), para futura aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social, inseridas em programas sociais, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025, correspondendo ao quantitativo de 1.100 (um mil e cem) cestas básicas, ao valor unitário de R\$ 120,63 (Cento e vinte reais e sessenta e três centavos) por cada cesta básica, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2025. Assina pela empresa, Vimai de Jesus Miranda, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, a Gestora, Maria Aparecida Ribeiro de Araújo Bulcão e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025**

**EXTRATO DE RESULTADO FINAL DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Boa Vista do Tupim – BA, torna público e da ciência aos interessados, o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 90002/2025, tipo menor preço global, regida pela Lei 14.133/2021, para o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 meses, conforme edital e seus anexos. Empresa vencedora: **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 28.857.335/0001-40, pelo valor total estimado de R\$ 104.932,42 (Cento e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador. Boa Vista do Tupim, 11 de fevereiro de 2025. Ivan Bezerra Fachinetti, Agente de Contratação/Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, tipo menor preço global, pelo período de 12 (doze) meses.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, resolve ADJUDICAR a presente licitação à empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 28.857.335/0001-40, pelo valor total estimado de R\$ 104.932,42 (Cento e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos). Diante das considerações acima apresentadas, tendo em vista que o presente processo licitatório resultou em proposta de preços vantajosa para a Administração Pública, decido HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico acima epigrafado, para RATIFICAR como vencedora a empresa aqui identificada, no preço total apresentado na proposta alinhada. Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação/Pregoeiro proceda com os atos formais para a contratação do fornecedor referente ao objeto homologado. Boa Vista do Tupim-BA, 17 de fevereiro de 2025, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90002/2025

### EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PE 90002/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Ata de Registro de Preços nº. 001/2025 PE 90002/2025, com a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 28.857.335/0001-40, pelo valor total estimado de R\$ 104.932,42 (Cento e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), para o registro de preços para futura aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do orçamento vigente. Boa Vista do Tupim, 17 de fevereiro de 2025. Assina pela empresa, Luidy de Moraes Ladeira, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 042/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou Contrato nº 042/2025, com a empresa **MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 28.857.335/0001-40, originário da Ata de Registro de Preços nº. 001/2025 do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, pelo valor total estimado de R\$ 104.932,42 (Cento e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), para fornecimento de medicamentos, materiais e instrumentos elencados no grupo de odontológicos, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, cujo contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do referido instrumento correrão por conta do Orçamento vigente, nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. Boa Vista do Tupim, 17 de fevereiro de 2025. Assina pela empresa, Luidy de Moraes Ladeira, pelo Fundo Municipal de Saúde, Uilson Gustavo Mendes Macedo, Gestor, e pela Prefeitura, Sávio Bulcão dos Santos, Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 32 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Concede Licença por Gestação a Servidora Edilma Aragão da Silva.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988, que prevê licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias;

**CONSIDERANDO** o que determina o art. 113, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei Municipal nº 295/1995): “*A funcionária gestante será concedida, mediante comprovação médica, licença por 4 (quatro) meses com vencimento ou remuneração integral*”;

**CONSIDERANDO** que o prazo da licença por gestação foi prorrogado, através do art. 1º, da Lei Municipal nº 569/2012: “*Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º, XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais de Boa Vista do Tupim.*”

**CONSIDERANDO** a certidão de nascimento do(a) filho(a) da servidora Edilma Aragão da Silva.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica concedida licença por gestação pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 11/02/2025 até 11/08/2025, a Sra. Edilma Aragão da Silva, servidora ocupante do cargo de Vice Diretora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 27 de fevereiro de 2025.

  
**Sávio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº. 159, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VERSA SOBRE EXONERAÇÃO DE  
PESSOAL DE CARGO DE  
CONFIANÇA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais e,**

**CONSIDERANDO** tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** a previsão contida na parte final, do inciso II, do art. 37, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica exonerada do cargo de **Diretor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Administração**, a Sra. Lorena dos Santos Dias, inscrita no CPF sob o nº 007.422.605-65.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.

**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº 160, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Declara a aposentadoria compulsória da servidora Francisca Santa Bárbara Nascimento e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

**CONSIDERANDO** que os servidores titulares de cargos efetivos dos Municípios serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com fulcro no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** que a servidora Sra. Francisca Santa Bárbara Nascimento, matrícula nº 203, ocupante do cargo de Professora Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, atingiu a idade limite de 75 (setenta e cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a aposentadoria compulsória da servidora Francisca Santa Bárbara Nascimento, matrícula nº 203, lotada no cargo de Professora Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a partir da presente data, em conformidade com as disposições legais vigentes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Parágrafo único** - Em virtude da aposentadoria compulsória, fica declarada a vacância do Cargo Público Municipal de Provimento Efetivo ocupado pela Servidora Municipal acima especificada, com fundamento no art. 81, inciso VII, da Lei nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim).

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM**, em 28 de fevereiro de 2025

  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## DECRETO Nº 161/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 03/2025, que objetivou apurar se a servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 005, de 24 de janeiro de 2025, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, instituída através da citada da Portaria nº 005/2025, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que à servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, foi aposentada em 24/10/2024, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 03/2025;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;

**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido que considerando a aposentadoria da servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual esse é concursada;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastado de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, exercente do cargo de auxiliar de serviços gerais, junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o § 10, do art. 37, da Constituição Federal fixa que: “§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”;

**CONSIDERANDO** que o §14, do art. 37, da Constituição Federal, determina que: “§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

**CONSIDERANDO** que o Município de Boa Vista do Tupim não instituiu regime previdenciário próprio, estando os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, como sistema contributivo oficial e, portanto, regido por legislação própria;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, através dos processos números: 06146-17, 09533-17, 00357-

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

18, 00209e19, dentre outros, no sentido de que: *“A aposentadoria de servidor público estatutário regido por regime próprio e de servidor público estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social, acarretam os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos (art. 37, §10º, da CF); d) se o cargo for de natureza efetivo, o provimento depende de prévia realização de concurso público”;*

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento proferido em 24.08.2020, no Agravo de Regimental no Recurso Extraordinário n.º 1.269.302 – RS, da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, através do qual sedimentou o entendimento de que: *“É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvada as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão”;*

**CONSIDERANDO** que a vacância de cargo decorrerá de aposentadoria, conforme o disposto no art. 81, inciso VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a servidora pública municipal, Sra. Domingas Maria Oliveira da Silva, que integra o quadro de servidores efetivos do Município de Boa Vista do Tupim, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, obteve a concessão da Aposentadoria por Idade, sob o benefício nº 227.865.085-2, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DIMITIR**, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora pública municipal, Sra. **DOMINGAS MARIA OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, matrícula nº 125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG sob o nº 05.159.790-07, órgão emissor SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 376.149.245-68.

**Art. 2º.** Declarar a vacância do cargo até então ocupado pela servidora ora demitida.

**Art. 3º.** Os proventos de aposentadoria da servidora serão pagos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, na forma da legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 28 de fevereiro de 2025.

  
**SAVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, S/N, Centro,  
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 033, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, e no Decreto Municipal nº 055/2024, de 09 de abril de 2024.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Sra. **Ana Fabia Carneiro dos Santos**, servidora efetiva o cargo de provimento de Professora Pós-graduada, CPF nº. 875.397.805-68, matrícula sob nº 039, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 046/2025, Processo Administrativo nº 041/2025, Dispensa de Licitação nº 015/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a elaboração do georreferenciamento e mapeamento das rotas do transporte escolar do município de Boa Vista do Tupim/BA, para o ano letivo de 2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

SAVIO BULCAO DOS SANTOS:778638955  
53

Assinado de forma digital  
por SAVIO BULCAO DOS  
SANTOS:7786389553  
Dados: 2025.02.28 12:04:13  
0300'

**Sávio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Eletrônico

## Aviso de Licitação

### Pregão Eletrônico nº 90006/2025

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que realizará no dia **14/03/2025**, às 09:00 horas, no Portal de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)), licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90006/2025, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de Boa Vista do Tupim, pelo período de 12 (doze) meses. Os interessados poderão obter o Edital na sua íntegra, no Diário Oficial do Município, através dos sites: [www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario](http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmboavistadotupim/diario) e [www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes](http://www.boavistadotupim.ba.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes). Dúvidas ou maiores informações através do e-mail: [licitaboavistadotupim@gmail.com](mailto:licitaboavistadotupim@gmail.com). Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município. Ivan Bezerra Fachinetti – Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 DE 28 DE FEVERERIO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos não utilizado no exercício 2024 para uso no exercício 2025 e da aprovação referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do município de Boa Vista do Tupim Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025, e

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO**, que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade;

**CONSIDERANDO**, as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2024 para ser executado no exercício de 2025;

**CONSIDERANDO**, a Ata da reunião ordinária do CMAS realizada no dia 28 de fevereiro de 2025.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2024, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para ser utilizado no exercício 2025, no montante de **R\$ 125.977,73** (cento e vinte e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e setenta e tres centavos), assim distribuídos:

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA  
[cmas.bvt@gmail.com](mailto:cmas.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## I. BLOCO DE FINANCIAMENTO SERVIÇOS:

- A. **Proteção Social Básica: R\$ 44.172,53** (quarenta e quatro mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos);
- B. **Proteção Social Especial: R\$ 18.885,13** (dezoito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e treze centavos).

## II. BLOCO DE FINANCIAMENTO PROGRAMAS:

- A. **Proteção Social Básica: R\$ 32.641,81** (trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos).

## III. BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO:

- A. **Bloco de Gestão do SUAS: R\$ 125,78** (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos);
- B. **Bloco de Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família: R\$ 30.152,48** (trinta mil cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.

*Jailma Silva Andrade*  
Jailma Silva Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2024-2026

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER Nº. 001/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS não utilizado no exercício 2024 para uso no exercício 2025, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Boa Vista do Tupim - Bahia, no dia 28 fevereiro de 2025, reuniram-se em assembleia ordinária no uso de suas atribuições conferidas por Lei municipal, a competência de normatizar as ações de natureza pública, acompanhar critérios para a programação, execução, fiscalização e movimentação financeira.

### Resolve

Emitir parecer favorável à aprovação da reprogramação de saldos dos recursos não utilizado no exercício 2024 para utilização no exercício 2025.

Boa Vista do Tupim – Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.

  
Jaílma Silva Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2024-2026

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA  
[cmas.bvt@gmail.com](mailto:cmas.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 DE 28 FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos não utilizados no exercício 2024 para uso no exercício 2025; da aprovação do Plano de Ação do exercício 2025 referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Boa Vista do Tupim- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2025, e

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO**, o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

**CONSIDERANDO** que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem descontinuidade;

**CONSIDERANDO**, o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2024 para ser executado no exercício de 2025;

**CONSIDERANDO**, a Ata da reunião ordinária do CMAS realizada no dia 28 de fevereiro de 2025.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2024, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social –

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA  
[cmas.bvt@gmail.com](mailto:cmas.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para ser utilizado no exercício 2025, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica e o Bloco da Proteção Social Especial no montante de **R\$ 11.884,82** (onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), assim distribuídos:

## I. BLOCO DE FINANCIAMENTO SERVIÇOS:

- A. **Proteção Social Básica: R\$ 5.921,25** (cinco mil novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos);
- B. **Bloco de Benefícios Eventuais: R\$ 28,85** (vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos);
- C. **Proteção Social Especial: R\$ 255,37** (duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

## II. BLOCO DE GESTÃO DO SUAS:

- A. **Bloco de de gestão do SUAS Bahia: 5.679,35** (cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

**Art.2º** - Aprovar o Plano Ação para o exercício 2025;

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista do Tupim – Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.

  
Jailma Silva Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2024-2026

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA  
[cmas.bvt@gmail.com](mailto:cmas.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PARECER Nº. 002/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos não utilizado no exercício 2024 para uso no exercício 2025 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e do Plano de Ação 2025, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Boa Vista do Tupim - Bahia, no dia 28 de fevereiro 2025, reuniram-se em assembleia ordinária no uso de suas atribuições conferidas por Lei municipal, a competência de normatizar as ações de natureza pública, acompanhar critérios para a programação, execução, fiscalização e movimentação financeira.

### Resolve

Emitir parecer favorável à aprovação da reprogramação de saldos dos recursos não utilizado no exercício 2024 para utilização no exercício 2025;

Emitir parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2025.

Boa Vista do Tupim – Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.

*Jailma Silva Andrade*  
Jailma Silva Andrade

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
Gestão 2024-2026

RUA MANOEL VITORINO | SN | CENTRO | SALA DOS CONSELHOS | BOA VISTA DO TUPIM | BAHIA  
[cmas.bvt@gmail.com](mailto:cmas.bvt@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto Financeiro/Contábil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 3 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 679.000,00 (Seiscentos e setenta e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 807 de 18 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$679.000,00 (Seiscentos e setenta e nove mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA****2.016 - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS**

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.00 / 1700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	273.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>303.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>303.000,00</b>

**020901 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB****2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENT., CAPACIT. E APOIO TÉCNICO AO PEQ. PRODUTOR, ASSOC., E AGRICULTORES DA AGRIC. FAMILIAR**

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>33.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>33.000,00</b>

**021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA**

3.1.90.13.00 / 1600 - Obrigações Patronais	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>

**2.031 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3.3.90.14.00 / 1600 - Diárias - Civil	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

**2.037 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS**

3.3.90.36.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>112.000,00</b>

**021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID****2.049 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.14.00 / 1661 - Diárias - Civil	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>
<hr/>	
<b>021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<hr/>	
<b>1.023 - CONST. AMPL REFORMA E APAR. DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	175.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>175.000,00</b>
<b>2.054 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>225.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>679.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

<b>020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<hr/>	
<b>2.007 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS</b>	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>
<hr/>	
<b>020801 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES</b>	
<hr/>	
<b>2.022 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE</b>	
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>33.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>33.000,00</b>
<hr/>	
<b>020901 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB</b>	
<hr/>	
<b>1.012 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR</b>	
4.4.90.51.00 / 1700 - Obras e Instalações	273.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>273.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>273.000,00</b>
<hr/>	
<b>021002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<hr/>	
<b>2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA</b>	
3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00 / 1600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.90.39.00 / 1621 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>107.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>112.000,00</b>

#### 021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

#### 2.044 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.04.00 / 1661 - Contratação p/ Tempo determinado	6.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>6.000,00</b>

#### 021201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 2.053 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

#### 021202 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### 1.022 - CONST. AMPL REFORMA E APAR. DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00 / 1542 - Obras e Instalações	175.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>175.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>175.000,00</b>

**Total Anulado: 679.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 03 de fevereiro de 2025.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO Nº 4 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 800 de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 156 de 19 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

#### 021301 - SEC. MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. ECONOMICO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.075 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA SEC DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>		
3.3.90.14.00 / 1500 - Diárias - Civil	5.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
<b>Total por Modalidade:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 14 de fevereiro de 2025.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO Nº 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 807 de 18 de dezembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$101.000,00 (Cento e um mil reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID

###### 2.044 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.1.90.11.00 / 1660 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>

##### 021401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

###### 2.073 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC MUN DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	53.000,00
3.3.90.32.00 / 1500 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>61.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>61.000,00</b>

**Total Suplementado: 101.000,00**

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 020801 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES

###### 2.022 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	53.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>53.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>53.000,00</b>

##### 020901 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC, REC HÍDRICOS E MEIO AMB

###### 2.024 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
--	----------

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

PRAÇA RUI BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.718.176/0001-25 - CEP: 46.850-000 - BOA VISTA DO TUPIM - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	8.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	8.000,00
<hr/>		
<b>021102 - FUNDO MUN DE ASSIST SOC E PROM DO TRAB E CID</b>		
<hr/>		
<b>2.044 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>		
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00
	<b>Total Anulado:</b>	<b>101.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2025.

**TEREZINHA DAS VIRGENS SILVA**  
Controlador(a) Interno(a)  
CPF: 194.109.725-15

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CPF: 778.638.955-53

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 034/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Elma dos Santos Gomes e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Elma dos Santos Gomes** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**— Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Elma dos Santos Gomes, Matrícula nº 774**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA*  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 035/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Jamile Barreto Barbosa e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Jamile Barreto Barbosa** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Jamile Barreto Barbosa, Matrícula nº 1306**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA*  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 036/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Ana Paula Maria de Jesus Moreira e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Ana Paula Maria de Jesus Moreira** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relotar, de ofício, a profissional do magistério **Ana Paula Maria de Jesus Moreira, Matrícula nº 1180**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 037/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Viviane Santa Barbara Nascimento Pereira e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais ou funcionais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Jutahy Borges de Magalhães, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), mas houve um aumento do número de matrículas na referida unidade escolar, pois, em 2024 o total de matrícula era de 345 (trezentos e quarenta e cinco) alunos e atualmente (ano de 2025) o montante de matrícula é de 392 (trezentos e noventa e dois) alunos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva e a Escola Municipal Jutahy Borges de Magalhães ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 300 metros;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério Viviane Santa Barbara Nascimento Pereira lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), da Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva, mas diante da necessidade de profissionais do magistério para lecionar na Escola Municipal Jutahy Borges de Magalhães, também, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, sendo que ambas atendem o mesmo segmento de alunos do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), é necessário remover a servidora para lecionar nesta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Viviane Santa Barbara Nascimento Pereira, Matrículas nº 682 e nº 1196** para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Jutahy Borges de Magalhães, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano).

**Art. 2** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 28 de fevereiro de 2025.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Maria Arruda*  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA Nº 038/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Maria José Souza Santana Soares e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Maria José Souza Santana Soares** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

## RESOLVE:

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Maria José Souza Santana Soares Matrícula nº 904**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 039/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Elizabeth Mendes Pinho e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Elizabete Mendes Pinho** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relotar, de ofício, a profissional do magistério **Elizabete Mendes Pinho, Matrícula nº 1322**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 040/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Nilza Silva dos Santos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Nilza Silva dos Santos** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Nilza Silva dos Santos, Matrícula nº 536**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

### PORTARIA Nº 041/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Luana dos Santos Passos Barbosa e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Luana dos Santos Passos Barbosa** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

## RESOLVE:

**Art. 1º**— Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Luana dos Santos Passos Barbosa, Matrículas nº 829 e 1284**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 042/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Valéria Silva Simões e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;**

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Cora Ribeiro atenderá apenas alunos na faixa etária de 04 a 05 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Valéria Silva Simões** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), da Escola Municipal Cora Ribeiro e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Professor Magalhães Neto, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a **atender apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

## RESOLVE:

**Art. 1º**— Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Valéria Silva Simões, Matrícula nº 657**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA Nº 043/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Luciene de Jesus Bispo e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a atender **apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto atenderá apenas alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Luciene de Jesus Bispo** lecionava para turma da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Cora Ribeiro, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola**;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Escola Municipal Cora Ribeiro, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**— Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Luciene de Jesus Bispo**, **Matrículas nº 363 e nº 1195**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Cora Ribeiro, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma de Educação Infantil.

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 044/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Vilma Silva de Lima Pinheiro e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a atender **apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto atenderá apenas alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Vilma Silva de Lima Pinheiro** lecionava para turma da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Cora Ribeiro, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola**;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Escola Municipal Cora Ribeiro, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

## RESOLVE:

**Art. 1º**– Relotar, de ofício, a profissional do magistério **Vilma Silva de Lima Pinheiro, Matrícula nº 680**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Cora Ribeiro, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma de Educação Infantil.

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 045/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Thays Ellen Alves Cavalcante e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a atender **apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto atenderá apenas alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Thays Ellen Alves Cavalcante** lecionava para turma da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Cora Ribeiro, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola**;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Escola Municipal Cora Ribeiro, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Thays Ellen Alves Cavalcante, Matrícula nº 1213**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Cora Ribeiro, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma de Educação Infantil.

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA Nº 046/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Rosimary Santos de Oliveira e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender **apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto atenderá apenas alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Rosimary Santos de Oliveira** lecionava para turma da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Cora Ribeiro, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola**;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Escola Municipal Cora Ribeiro, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

## RESOLVE:

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Rosimary Santos de Oliveira, Matrículas nº 587 e nº 1192**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Cora Ribeiro, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma de Educação Infantil.

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 047 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Berenice Souza de Oliveira Andrade e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro

CNPJ: 13.718.176/0001-25

da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a atender **apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto atenderá apenas alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Berenice Souza de Oliveira Andrade** lecionava para turma da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Cora Ribeiro, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola**;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Escola Municipal Cora Ribeiro, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Berenice Souza de Oliveira Andrade, Matrículas nº 72 e nº 1281**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Cora Ribeiro, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma de Educação Infantil.

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 048/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Guilhermina Aragão da Silva Neta e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao **critério subjetivo** estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

a atender **apenas turmas do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano)**;

**CONSIDERANDO** que a referida alteração estrutural tem como objetivo oferecer uma educação pública de melhor qualidade, vez que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto atenderá apenas alunos na faixa etária de 06 a 10 anos;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Cora Ribeiro, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, nos anos anteriores, tinha turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e passará a ter a partir de 2025, apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Guilhermina Aragão da Silva Neta** lecionava para turma da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Magalhães Neto e o referido segmento passou a deixar de ser atendido na escola mencionada;

**CONSIDERANDO** a necessidade da remoção da referida servidora para Escola Municipal Cora Ribeiro, vez que a unidade escolar mencionada, repita-se, passará a ter a partir de 2025, **apenas turmas da educação infantil, mais especificamente, a pré-escola**;

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto e a Escola Municipal Cora Ribeiro, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 1.000 metros.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**— Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Guilhermina Aragão da Silva Neta**, Matrícula nº 227, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Cora Ribeiro, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma de Educação Infantil.

**Art. 2** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em  
28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 049/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Silvana Carvalho Goncalves e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais ou funcionais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que o Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL, localizado na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), mas houve um aumento do número de matrículas na referida unidade escolar, pois, em 2024 o total de matrícula era de 317 (trezentos e dezessete) alunos e atualmente (ano de 2025) o montante de matrícula é de 356 (trezentos e cinquenta e seis) alunos;

**CONSIDERANDO** que o Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 300 metros;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério **Silvana carvalho Goncalves** lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), do Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL, mas diante da necessidade de profissionais do magistério para lecionar na Escola Municipal Professor Magalhães Neto, também, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, sendo que ambas atendem o mesmo segmento de alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), é necessário remover a servidora para lecionar nesta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Silvana Carvalho Goncalves, Matrícula nº 519**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

28 de fevereiro de 2025.

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Maria Vilma de Arruda*  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PORTARIA Nº 050/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a relotação da profissional do magistério Tessia Alves de Aragão Alexandrino e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais ou funcionais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relotação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que o Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL, localizado na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), mas houve um aumento do número de matrículas na referida unidade escolar, pois, em 2024 o total de matrícula era de 317 (trezentos e dezessete) alunos e atualmente (ano de 2025) o montante de matrícula é de 356 (trezentos e cinquenta e seis) alunos;

**CONSIDERANDO** que o Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL e a Escola Municipal Professor Magalhães Neto, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 300 metros;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério Tessia Alves de Aragão Alexandrino lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), do Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL, mas diante da necessidade de profissionais do magistério para lecionar na Escola Municipal Professor Magalhães Neto, também, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, sendo que ambas atendem o mesmo segmento de alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), é necessário remover a servidora para lecionar nesta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relotar, de ofício, a profissional do magistério **Tessia Alves de Aragão Alexandrino, Matrícula nº 638**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Professor Magalhães Neto, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 28 de fevereiro de 2025.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**

Secretária Municipal de Educação

*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

## PORTARIA Nº 051/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

*“Dispõe sobre a relocação da profissional do magistério Cleidiana Silva dos Santos e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 60, da Lei Municipal nº 295/1995, e

**CONSIDERANDO** o calendário letivo de 2025;

**CONSIDERANDO** as alterações estruturais ou funcionais do setor de educação, que vislumbra a melhoria da qualidade desta, com fulcro no art. 31, inciso IV, da Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009;

**CONSIDERANDO** que a rede municipal de ensino de Boa Vista do Tupim é composta pelo total de 30 (trinta) unidades escolares, sendo 07 (sete) escolas na sede e 23 (vinte e três) localizadas na zona rural;

**CONSIDERANDO** o art. 16, o art. 18, o art. 32 e o art. 36, todos da Lei Municipal nº 514/2009;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente, o da supremacia do interesse público e o da eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que a referida relocação atende ao critério subjetivo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 31, da Lei Municipal nº 514/2009, abaixo transcrito:

**Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, serão deslocados os excedente, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade escolar ou em órgão da Rede Pública de Ensino e aqueles afastados das funções específicas do cargo, tendo em vista a conveniência da Administração.**

**CONSIDERANDO** que o Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL, localizado na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano);

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**CONSIDERANDO** que a Escola Municipal Ajurimá Lopes Costa, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, atende alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), mas houve um aumento do número de matrículas na referida unidade escolar, pois, em 2024 o total de matrícula era de 215 (duzentos e quinze) alunos e atualmente (ano de 2025) o montante de matrícula é de 252 (duzentos e cinquenta e dois) alunos;

**CONSIDERANDO** que o Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL e a Escola Municipal Ajurimá Lopes Costa, ambas estão localizadas na sede do Município de Boa Vista do Tupim, e a distância entre as referidas unidades escolares é inferior a 20 metros;

**CONSIDERANDO** que a profissional do magistério Cleidiana Silva dos Santos lecionava para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), do Centro Municipal de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln - CEMAFOPAL, mas diante da necessidade de profissionais do magistério para lecionar na Escola Municipal Ajurimá Lopes Costa, também, localizada na sede do Município de Boa Vista do Tupim, sendo que ambas atendem o mesmo segmento de alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), é necessário remover a servidora para lecionar nesta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Relatar, de ofício, a profissional do magistério **Cleidiana Silva dos Santos, Matrícula nº 1327**, para exercer suas atividades junto à Escola Municipal Ajurimá Lopes Costa, que está localizada na sede deste Município, lecionando para turma do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

**Art. 2** – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 28 de fevereiro de 2025.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**SÁVIO BULCÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA VILMA PEREIRA DE ARRUDA**  
Secretária Municipal de Educação  
*Maria Vilma Pereira de Arruda*  
Sec. Municipal de Educação  
Decreto 007/2025